

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O CURSO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA é um Convênio realizado entre a Faculdade Nova Roma com a ESA - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/PE cuja finalidade é capacitar o jovem advogado a atuar no mercado da advocacia privada, através de métodos, técnicas e meios que irão além das aulas expositivas sempre com um enfoque prático e atento às necessidades do dia-a-dia forense do advogado.

§ 1º. A Residência jurídica terá como metodologia de ensino aulas expositivas e práticas, sendo as primeiras ministradas exclusivamente pela Faculdade Nova Roma através de recursos audiovisuais, projetores, gravadores, projetores de slides, data shows e outros meios pedagógicos que contribuam para criar um ambiente favorável ao aprendizado;

§ 2º. A parte prática será ministrada através dos escritórios conveniados e parceiros do projeto de Residência que deverão disponibilizar tutoria e acompanhamento do dia-a-dia do jovem advogado;

Art. 2º O curso tem proposta inovadora e voltada à capacitação do jovem advogado à praxis forense, é composto por disciplinas diferenciadas que não fazem parte do curso de bacharelado em Direito, mas que servem de respaldo para atuação na advocacia. Além de um aporte teórico voltado à prática forense, com uma vivência prática em escritórios de advocacia parceiros do projeto.

Art. 3º. O Curso de Residência jurídica tem como objetivos:

I – A capacitação jovem advogado, tendo enfoque no desenvolvimento de habilidades indissociáveis da prática forense advocatícia.

II - Criar condições facilitadoras para que o advogado esteja preparado para atuar no competitivo e exigente mercado da advocacia privada:

III - proporcionar aos alunos a visão crítica da atuação como advogado, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;

IV - Qualificar o aluno para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;

V - Desenvolver atividades, junto aos escritórios de advocacia para um processo de aprendizagem dinâmico das questões diuturnas da advocacia;

VI - Estimular a postura do advogado enquanto gestor técnico de uma crise alheia.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O curso de Residência Jurídica na parte teórica terá sede na Faculdade Nova Roma, contando com salas devidamente estruturadas para fiel cumprimento dos objetivos no título I deste instrumento.

Parágrafo único- Todos os residentes deverão observar o horário de entrada e saída das aulas, com apuração de frequência pelos professores responsáveis;

Art. 5º - A Faculdade Nova Roma fica responsável pelo serviço administrativo, de gestão e secretariado do curso, competindo-lhe:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição do curso;
- c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos residentes, assim como toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo coordenador de extensão;
- g) atender ao residente e ao corpo docente em seus requerimentos correlatos aos seus contratos para o curso de Residência Jurídica;
- h) expedir formulários próprios de requerimentos aos residentes e aos docentes;
- i) agendar atendimentos aos residentes e aos docentes, anotando datas de atendimentos conforme agenda disponibilizada pela coordenação do curso;
- j) manter atualizado o sistema integrado de informações dos processos do curso de Residência Jurídica;

- l) zelar pelos os registros de entrada e saída dos residentes e docentes colhidos nos respectivos livros, mantendo os mesmos sob sua guarda;
- m) manter o controle sobre o uso das salas do prédio controlando a agenda de utilização dos mesmos;
- n) realizar a expedição e recebimento de correspondências, bem como o recebimento do patrimônio, do material de consumo, assim como fiscalizar o uso e a manutenção dos bens pertencentes ao patrimônio da Faculdade Nova Roma.

TÍTULO III

A COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º O Coordenador do Curso de Residência Jurídica está vinculado à Faculdade Nova Roma, sendo este seu coordenador de extensão, cabendo aquela a sua escolha, como também, sua contratação e rescisão.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- c) elaborar a programação do Curso, submetendo-a a apreciação dos Conveniados;
- d) propor aos Conveniados a criação de novas disciplinas com respectivas ementas, programas e carga horária;
- e) submeter o edital de admissão dos Residentes à ESA – Escola Superior de Advocacia Ruy Antunes;
- f) nomear os membros que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes.

Paragrafo único - Se a vaga, o afastamento ou o impedimento do Coordenador ocorrer durante a duração do curso caberá a Faculdade Nova Roma proceder a escolha de um novo Coordenador e nomeá-lo.

TÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO CURSO E CARGA HORÁRIA

Art. 8º. O Curso de Residência Jurídica terá duração de no mínimo 5 (cinco) meses e no máximo 8 (oito) meses.

Art. 9º. A carga horária total é de 340 horas-aula, sendo 140 horas destinadas às atividades teóricas e 200 horas às atividades práticas, sob a supervisão do Tutor designado pelo escritório conveniado. A hora aula é de 45 minutos.

Art. 10. As disciplinas teóricas serão ofertadas na Faculdade Nova Roma sextas à noite e sábados de manhã e a tarde, de acordo com os horários do calendário acadêmico, a ser entregue na aula inaugural, salvo na hipótese de casos excepcionais, quando haverá a imediata comunicação aos residentes pelo coordenador do curso.

Art. 11. Após o módulo básico - o aluno poderá começar a cumprir suas horas práticas no escritório que tiver escolhido, levando-se em conta seu desempenho acadêmico neste período.

Art. 12. O residente poderá iniciar a imersão no escritório parceiro em concomitância com as aulas dos módulos avançados.

Parágrafo único A carga horária semanal no escritório parceiro será de no mínimo 10 (dez) horas semanais e no máximo 30 (trinta) horas semanais.

TÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 13. A Residência Jurídica está estruturada em disciplinas, cujos conteúdos estão classificados:

I - Módulos de Formação Teórica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento relevantes para a atuação do advogado e que não compõe a grade curricular do curso de bacharelado em Direito. Os módulos teóricos constituem o módulo básico; após estes os demais – módulo avançado – serão cursados concomitantemente com a parte de formação prática.

II – Módulo Prático: estudos específicos de acompanhamento da atividade do advogado, sua realidade diária, que se desenvolverá mediante cooperação técnica com escritórios de advocacia conveniados.

TÍTULO VI

DA PARTE TEÓRICA

Art. 14. Os módulos teóricos, tanto o básico, como o avançado, serão realizados na Faculdade Nova Roma e terão como eixo fundamental estudos relacionados com outras áreas do conhecimento relevantes para a atuação do advogado e que não compõe a grade curricular do curso de bacharelado em Direito.

§1º A metodologia de ensino compreende aulas expositivas e dialogadas atentas ao aporte da realidade prática, com uso de recursos audiovisuais, projetores, gravadores, projetores de slides, data shows e outros meios pedagógicos que contribuam para criar um ambiente favorável ao aprendizado.

§2º O curso contará, além das disciplinas dos módulo aula inaugural, workshops denominados “papo de residente” e aula de encerramento.

TÍTULO VII

DA PARTE PRÁTICA

Art. 15. Os módulos práticos acontecerão em escritórios de advocacia conveniados, sob supervisão da coordenação de curso com a finalidade de qualificar o residente para o exercício profissional, propiciando-lhe aprendizados práticos jurídicos e éticos profissionais.

§1º A escolha do escritório será feita pelo residente, conforme desempenho acadêmico no módulo teórico básico.

§2º O escritório será certificado pela sua parceria ao programa, atestando assim seu comprometimento com o aprimoramento da advocacia pernambucana.

Art. 16. A cooperação técnica dos escritórios advocatícios conveniados com o curso de Residência Jurídica deverá ocorrer através de um tutor, indicado pelo escritório respectivo, que acompanhará a desenvoltura do residente.

§1º A atuação do tutor será supervisionada pela coordenação de curso e remunerada como docente.

§2º O tutor será certificado pela sua atuação no programa.

Art. 17. A duração do processo prático de aprendizagem do Residente consistirá em 200 h práticas a serem cumpridas em um período mínimo de 3 meses e máximo de 6 meses para cumprir essa carga horária, que se

desenvolverá diretamente no escritório na área por este informado no momento de firmar o convênio.

Art. 18. As atividades desenvolvidas pelo escritório junto ao Residente deverão proporcionar uma aprendizagem dinâmica das questões diuturnas da advocacia, para tanto deverão ser cumpridas as seguintes regras:

- a) Instrução e acompanhamento na elaboração de peças jurídica;
- b) Disponibilização de audiências a serem acompanhadas pelo Residente dando-lhe as devidas orientações;
- c) Acompanhamento do Residente às diligências forenses;
- d) outras atividades contidas no manual do tutor, que poderá as adaptar a realidade da area de imersão;

Art. 19. O tutor é um profissional do escritório conveniado que ficará responsável pelo cumprimento deste regimento e dos objetivos deste curso, assegurando um ambiente propício ao seu caráter pedagógico, para tanto terá as seguintes competências:

- I - ministrar conhecimentos inerentes às áreas de concentração;
- II - executar ações pedagógicas, visando o desenvolvimento advocatício dos Residentes;
- III - auxiliar no fomento de práticas pedagógicas, que robusteçam a experiência forense dos residentes, alinhando suas ações com a coordenação de curso;
- IV - promover ações que contribuam para a resolução de problemas, resultantes do processo ensino-aprendizagem;
- V - exercer o papel de orientador de referência para construção de peças processuais;
- VI - fornecer subsídio para a elaboração de plano de trabalho;
- VII - acompanhar alunos nas audiências e diligências forenses;
- VIII - apropriar os conhecimentos sobre o programa de Residência e repassar aos demais integrantes do escritório;
- IX - pactuar com o residente os horários e critérios de acompanhamentos das atividades, informando a coordenação do Programa;

X – frequentar as capacitações de nivelamento de tutores;

XI - observar as orientações contidas no manual do tutor.

§ 1º Ao tutor incumbe manter a relação entre o escritório e o programa, bem como avaliar, com base em critérios objetivos estabelecidos pela coordenação do Programa, a atuação do residente.

§ 2º Compromete-se o tutor a comunicar prontamente à coordenação do programa qualquer intercorrência ou situação anômala.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS RESIDENTES E DOS ESCRITÓRIOS PARCEIROS

Art. 20. A seleção de candidatos para o Curso de Residência Jurídica, assim como dos escritórios parceiros e conveniados será precedida pela publicação de edital contendo as instruções para seleção dos candidatos.

§ 1º O número de Residentes será o de no máximo quarenta por turma e de três para cada escritório conveniado, tudo em conformidade com as vagas delimitadas nos editais de convocação;

§2º Os critério e regras das seleções dos Residentes e dos Escritórios parceiros e conveniados estarão contidas nos respectivos editais de convocação e deverão ser rigorosamente cumpridas.

TÍTULO IX

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RESIDENTE

Art. 21. O Processo de Avaliação da Aprendizagem dos Residentes quanto ao módulo básico, de caráter obrigatório, será realizado ao seu final por meio de uma prova formada por questões elaboradas pelos professores das disciplinas.

Parágrafo único Esta prova valerá de 0 a 8,0.

Art. 22. Além da avaliação de compreensão dos conteúdos ministrados, também será observado e pontuado os seguintes aspectos:

- a) frequência às atividades programadas;
- b) comportamento.

§ 1º A frequência pontua até 1,5, da seguinte forma: 100% - 1,5; 90 a 99% - 1,0; 75 a 89% - 0,5.

§2º O residente que cumprir menos de 75% da carga horária teórico e/ou teórico-prática não terá concluído o programa e será desligado do mesmo.

§3º Não existe abono de faltas e as hipóteses de ausência justificável observarão a LDB.

§ 4º. O comportamento ético e cordial com a coordenação, professores, funcionários e demais colegas, também pontua até 0,5. E a conduta inadequada também está sujeita a sanções disciplinares.

Art. 23. Serão considerados aptos para a escolha dos escritórios os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média geral.

§ 1º O aluno que não obtiver média mínima para escolha do escritório, terá a oportunidade de realização de avaliação de recuperação. Caso o mesmo não obtenha a nota mínima necessária nesta prova não fará a imersão, podendo assistir ao módulo teórico avançado, sem direito a receber o certificado.

§ 2º. A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos neste título.

Art. 24. O módulo prático não gerará nota, mas o desempenho do residente será avaliado sob o critério inapto, apto e apto com louvor.

TÍTULO X

DOS RESIDENTES

Art. 25. Os Residentes serão admitidos após a assinatura do contrato e se encontram ciente de que a finalidade do curso da residência jurídica é meramente acadêmica e de aperfeiçoamento profissional deste curso e de que não possuirão vínculo empregatício com os escritórios conveniados onde cumprirem o módulo prático.

Art. 26. Os Residentes podem pleitear a concessão de bolsa de custeio integral do programa, no ato da matrícula, conforme as regras contidas no Edital de Concessão de Bolsa.

Art. 27. O Residente executará suas tarefas de acordo com o que consta no Programa do Curso de Residência e em consonância com as determinações deste Regiemento.

Art. 28. São deveres dos Residentes:

- a) dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos curso teórico e prático;
- b) portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com, equipe de docentes do curso teórico, colegas, Tutor e os clientes do escritório conveniado e seus superiores hierárquicos;
- c) comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do Curso, Supervisores Profissionais (Tutores);
- d) conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações procedidas;
- e) usar uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- f) zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;
- g) comportar-se, nas dependências de todos os Conveniados, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- h) conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação dos Conveniados;
- i) cumprir rigorosamente os horários fixados;
- j) observar as normas legais e regulamentares; e
- l) desenvolver a iniciativa, recorrendo, quando necessário, aos superiores hierárquicos.

Art. 29. As licenças, trancamento de vagas e outras ocorrências de afastamento do Programa de Residência Jurídica, não tratadas neste Regulamento, serão disciplinas pela Faculdade Nova Roma;

§ 1º Ao Profissional Residente será concedida licença de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

TÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 30. O descumprimento pelo residentes das orientações contidas neste regimento, bem como no contrato implicará a aplicação de sanções disciplinares, a serem deliberadas pelo colegiado do curso, podendo, exceto as que importem rescisão contratual, importar a redução da média para escolha dos escritórios em até 10%.

§1º As sanções vão desde advertência até o desligamento do programa:

I – as advertências serão dadas sempre por escrito;

II – a suspensão ocorrerá após duas advertências ou a depender da gravidade da conduta diretamente quando será precedida de Processo Administrativo Disciplinar que observará o devido processo legal;

III – o desligamento acontecerá após duas suspensões ou a depender da gravidade da conduta diretamente quando será precedida de Processo Administrativo Disciplinar que observará o devido processo legal.

§2º Os casos mais graves serão deliberados conjuntamente pelo Coordenador da Residência Jurídica, um representante da Diretoria da Escola Superior da Advocacia – ESA/PE e a Coordenação do curso de Direito da Faculdade Nova Roma.

TÍTULO XII

DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 31. Ao aluno do Curso de Residência Jurídica apenas receberá o certificado de conclusão se cumprir todo o curso, módulos teóricos e o prático, e satisfizer as exigências deste Regulamento, será conferido de aptidão e conclusão do curso.

Art. 32. O certificado de conclusão do Curso de Residência Jurídica, a ser expedido pela Faculdade Nova Roma, observará as disposições da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 RESIDÊNCIA
JURÍDICA



Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação do curso de Residência Jurídica e a Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Nova Roma.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de janeiro de 2019

Mário Guimarães

Diretor Geral da ESA OAB-PE

Isabela Lessa Ribeiro

Vice-Diretora Geral da ESA OAB-PE e Coordenadora do curso de Direito da Faculdade Nova Roma

Patrícia Freire Rabelo

Coordenadora Acadêmica do Curso.